



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 13333 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Exclui dos termos do § 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 9007, de 23 de fevereiro de 2000, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando que em virtude dos serviços essenciais realizados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN fica a mesma impossibilitada de se adequar a tal determinação, pois desenvolve suas atividades, nas unidades prisionais, diuturnamente de segunda a domingo, inclusive nos feriados;

Considerando a insuficiência de viaturas e as constantes manutenções nos carros à disposição das Unidades Prisionais e que os veículos que prestam serviços administrativos, estão constantemente à disposição destas,

DECRETA:

Art. 1º Fica excluída, dos termos do § 4º do artigo 3º do Decreto nº 9007, de 23 de fevereiro de 2000, que “Dispõe sobre utilização de viaturas da frota oficial e dá outras providências” a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de dezembro de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador